



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03358/05

Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus. Pensão. Resolução RC1 TC 0047/2008. Resolução cumprida. Aposentadoria pendente de registro. Suspensão do processo. Formalização de processo de aposentadoria. Apensamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC- 0411 /2010

RELATÓRIO

O presente processo trata originalmente da pensão temporária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus (IPASB) ao Senhor Temistocles Almeida de Aquino, filho da servidora aposentada Maria Berizomar de Aquino.

A douta auditoria ao analisar a documentação constante dos autos, inclusive os esclarecimentos apresentados pela Gestão daquele Instituto, constatou a necessidade de o ato concessivo da referida pensão ser retificado, fazendo nele constar a correta fundamentação jurídica.

A Unidade de Instrução também informou desconhecer a análise desta Corte quanto à concessão de registro à aposentadoria da servidora de que decorre a pensão concedida e, em razão disso, noticiou a necessidade de o IPASB informar se o citado processo já fora examinado por esta Corte.

A 1ª Câmara deste Tribunal, em sessão realizada em 03.04.2008, emitiu a Resolução RC1 TC 0047/2008, publicada em 03.04.2008, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias a Gestão do IPASB para emitir e publicar portaria de retificação do ato que concedeu a citada pensão, fazendo nele constar a correta fundamentação jurídica, bem como para informar se o processo de aposentadoria da servidora Maria Berizomar de Aquino já fora submetido a registro por esta Corte, devendo, em caso contrário, ser a documentação remetida para fins de análise de sua legalidade.

Ao analisar o cumprimento da decisão supracitada, o Órgão Técnico concluiu pelo cumprimento da Resolução RC1 TC 0047/2008, entretanto, não se manifestou em relação ao mérito da pensão temporária concedida, porquanto entendeu pela necessidade de antes de analisar-se esta, proceder-se à análise de legalidade da aposentadoria ensejadora da citada pensão.

Em razão desses fatos, a Auditoria sugeriu:

- a) Declarar-se o cumprimento da Resolução RC1 TC 047/2008;
- b) Formalização de um novo processo, a partir de cópias dos documentos de fls. 19/36 e do desentranhamento dos de fls. 83/162, a fim de analisar-se a legalidade da aposentadoria por invalidez da ex-Servidora Maria Berizomar de Aquino Almeida;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03358/05

- c) Suspensão do presente processo até análise conclusiva da legalidade daquela aposentadoria;
- d) Tramitação em conjunto deste processo com o processo a ser formalizado.

O MPJTC, em parecer de fls. 167, acompanhou o entendimento técnico.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, com as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator vota pela: a) declaração de cumprimento da Resolução RC1 TC 0047/2008; b) Formalização de Processo para análise da legalidade da aposentadoria por invalidez da ex-Servidora Maria Berizomar de Aquino, a partir de cópias dos documentos de fls. 19/36 e 83/162 destes autos; c) suspensão do presente processo até a análise conclusiva do processo de aposentadoria a ser formalizado; d) apensamento dos referidos processos a fim de tramitarem em conjunto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03358/05, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, em:

- 1. Declarar cumprida a Resolução RC1 TC 047/2008;***
- 2. Formalização de Processo para análise da legalidade da aposentadoria por invalidez da ex-Servidora Maria Berizomar de Aquino, a partir de cópias dos documentos de fls. 19/36 e 83/162 dos presentes autos;***
- 3. Suspensão do presente processo até a análise conclusiva do processo de aposentadoria a ser formalizado;***
- 4. Apensamento destes autos aos autos do processo de aposentadoria a ser formalizado a fim de tramitarem em conjunto.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, de de 2010.

*Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª Câmara e Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal